



VILLAGE SUDOESTE ( BRASILIA )  
 CNPJ: 26.494.872/0001-47  
 CLSW 105 BL C LJ 78  
 SETOR SUDOESTE  
 Tel: (61) 3037-8000

ASSISTÊNCIA 24 HS:  
 Brasília (61) 9826 8825  
 RESERVAS: Brasília (61) 3045 9829  
 www.villagerentacar.com.br  
 villagelocadora@terra.com.br

**ABERTURA**

DE CONTRATO DE ALUGUEL DE CARROS / SINISTRO Nº:

SEGUNDA À SEXTA DAS 08:00 ÀS 18:00 hrs -  
 SABADOS DAS 08:00 ÀS 12:00 hrs

Contrato: 56855 - Contrato Pacote	Local de Ent.: VILLAGE SUDOESTE
Atendente: ALESSANDRA	Data/Hora de Entrega: 02/01/2015 08:00:00
Data: 30/01/2015 Hora: 17:55	Local de Dev.: VILLAGE SUDOESTE
	Data/Hora de Entrega: 31/01/2015 08:00:00
Cliente: 028501-MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA	CPF: 292.907.671-20 CNH: 27216608
Telefone: 61-3348-8170 61-9902-2737	Cidade: Brasília
Motorista:	Endereço: praça municipal bl b 4 and gab
Cliente Faturamento: 028501-MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA	Bairro: praça municipal
Placa Atual: OZY-4131 AMAROK CD 4X4 S Grupo: AMAROK	KM Ent: 400 KM Dev: KM Rod:
	Comb. Ent: 8/8 Comb. Dev:
Forma de Pagamento: 8-FATURADO	Franquia de KM: LIVRE Franquia Total de KM: -
Prazo: 30-15/02/2015	KM Total Rodado:
Valor: 5.000,00	
Forma de Pagamento da Pré-autorização: Cheque: SEM CAUÇÃO	
Valor: 0,00	

Valores da Locação	Quantidade	Vir Unitário	Desconto	Vir. com Desconto	Valor Total
Extra: (0 dias bônus)		5.000,00	0,00	5.000,00	
Extra:		0,00			
Km Extra:		0,00			
Comb. Adicional:		0,00			
<b>Sub-Total:</b>					

Valores da Proteção	Quantidade	Vir Unitário	Desconto	Vir. com Desconto	Valor Total
		0,00	0,00	0,00	

Total de Proteções:

Total de Desconto:

0,00

Total sem Taxa Administrativa:

Total com Taxa Administrativa:

Participação: Caso tenha optado pela Proteção do Carro: EM CASO DE COLISÃO - Franquia de 10% do valor do veículo zero km e EM CASO DE ROUBO, FURTO, INCÊNDIO OU PERDA TOTAL - Franquia de 20% do valor do veículo zero km.  
 Caso tenha optado pela Proteção de Terceiros: Franquia de R\$ 1.000,00  
 OBS: Em não optando pelas proteções o cliente arcará com o valor de 100% do veículo zero Km igual ao da locação em caso de roubo, furto, incêndio ou perda total e em caso de colisão, no valor total do serviço de reparação do veículo locado.

Obs.: O PRESENTE CONTRATO SERÁ RENOVOADO AUTOMATICAMENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES

Por este instrumento particular as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas

Clausula 1ª: O LOCATÁRIO/CLIENTE declara que recebe o carro alugado em perfeitas condições de conservação (conforme vistoria) e funcionamento

Clausula 2ª: O LOCATÁRIO/CLIENTE se obriga a conferir os valores da locação no ato da devolução do carro, sob pena de sua omissão implicar em anuência na forma do art. 111 do código civil.

Clausula 3ª: O LOCATÁRIO/CLIENTE assume a responsabilidade por todas as infrações cometidas na condução do carro alugado, bem como assume a pontuação decorrente destas nos termos do artigo 4º e seus parágrafos da resolução 404/12 do CONTRAN e da clausula 6.4 das condições gerais do Contrato de Locação de Veículos e Outras Avenças.

Clausula 4ª: O LOCATÁRIO/CLIENTE constitui a LOCADORA como sua procuradora para assinar o termo de apresentação de condutor/infirator das multas de trânsito que envolve o carro alugado durante a vigência deste contrato, incluindo todos os períodos de prorrogação, até a devolução efetiva do veículo nos termos do art. 157 inciso VI e VII do Código de Trânsito Brasileiro e da clausula 6.4 das condições gerais do contrato de aluguel de carros.

Clausula 5ª: O LOCATÁRIO/CLIENTE fica ciente que: Taxa de Lavagem a partir de R\$ 30,00. Não efetuamos Reembolso de Combustível. Autorizo a efetuar cobrança das infrações de trânsito com acréscimo de 13% a título de taxas administrativas, sem aviso prévio, através de faturamento no CNPJ/CPF, ou em cartão de crédito cadastrados.

Clausula 6ª: O LOCATÁRIO/CLIENTE aceita e declara ter conhecimento que o carro alugado poderá possuir dispositivo de rastreamento para permitir sua localização via sinais GSM, GPRS e GPS, onde houver rede ativa e em funcionamento desses sinais estando autorizado o seu rastreamento em caso de roubo, furto, apropriação indébita e outras hipóteses de uso para fins não autorizados pelas condições gerais do Contrato de Locação de Veículos e Outras Avenças.

Clausula 7ª: O Valor a ser pago pela contratação opcional de proteção Village não terá nenhuma vinculação com o valor da caução prestada e deverá ser pago no ato da abertura do contrato. Se o cliente optar pela contratação de qualquer uma das modalidades de proteção acima oferecidas, mas deixar de efetuar seu regular pagamento, a proteção será tida como NÃO contratada, caso em que a responsabilidade do cliente sobre os danos causados ao veículo será de 100%.

Clausula 8ª: Caso não haja nenhuma pendência de valores, a caução será devolvida. Havendo pendências, a caução poderá ser destinada ao pagamento de eventuais danos causados ao veículo locado, durante o período da locação, bem como poderá ser destinada, ainda, ao pagamento de quaisquer outros valores não pagos pelo cliente, tais como diárias, combustível, etc.

Clausula 9ª: Declaro ainda que tomei conhecimento prévio das condições gerais do Contrato de Locação de Veículos e Outras Avenças.

Clausula 10ª: O inadimplemento de quaisquer valores previstos neste contrato, bem como os referentes a multas cometidas durante o período de locação, acarretará na inclusão do nome do LOCATÁRIO/CLIENTE no SERASA/SPC.

  
 Assinatura (igual CNH)

  
 Dr. Michel  
 Eng. Ambiental

Inscrição no CNPJ:  
**26.494.872/0001-47**

**VILLAGE VEÍCULOS LTDA**

SHCS CLSW 105 Bloco C Loja 74  
 Sudoeste - CEP: 70.670-433  
 Brasília-DF

Folha nº	04
Processo nº	0010010592015
Rubrica:	§
Matrícula:	19335